Lei nº. 755/964

O povo do Município de Abaetetuba por seus representantes decretou, e eu, em seu nome Sanciono a seguinte Lei:

"Dispõe sôbre isenção de 50%=(cinquenta por cento) no impôsto de "Inter-Vivos".

Art. 1º. = Fica concedido ao Banco Hipotecario e Agricola de Minas Gerais S/A., Agencia de Abaetetuba, o desconto de 50%=(cinquenta por cento) no imposto de transmissão "inter-vivos", pela compra de um imovel sito na Rua Tomaz Franco, nesta cidade de Abaetetuba, Estado de Minas Gerais, adquirido do senhor Hilton Neves dos Santos.

Art. 2º. = Só se beneficiará desta Lei, o referido estabelecimento de crédito, se efetuar a escritura no valor real da compra que é de Cr$.100.000,00 (setecentos mil cruzeiros).

Art. 3º. = Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abaetetuba, 2 de abril de 1964

O Prefeito Municipal

O Secretario